



GOVÉRNO DA PARAIBA

LEI N.º 2.825 , de 14 de abril de 1962

Fixa a Divisão Administrativa e Judiciária do Estado, que vigorará, sem alteração, de 1º de janeiro de 1962, até 31 de dezembro de 1966, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Divisão Administrativa e Judiciária do Estado, com vigência de 1º de janeiro de 1962 a 31 de dezembro de 1966, é a determinada na Lei nº 318, de 7 de janeiro de 1949, com alterações constantes das Leis nºs. 363, de 17.10.49; 364, de 17.10.49; 513, de 08.02.51; 652, de 05.12.51; 653, de 05.12.51; 743, de 19.03.52; 800, de 14.10.52; 803, de 16.10.52; 826, de 18.11.52; 848, de 02.12.52; 863, de 30.12.52; 895, de 11.03.53; 916, de 20.08.53; 967, de 26.11.53; 972, de 02.12.53; 973, de 02.12.53; 978, de 02.12.53; 979, de 02.12.53; 980, de 02.12.53; 985, de 09.12.53; 986, de 10.12.53; 992, de 17.12.53; 996, de 17.12.53; 1.005, de 30.12.53; 1.147, de 16.02.55; 1.183, de 29.03.55; 1.622, de 06.12.56; 1.631, de 12.12.56; 1.667, de 14.03.57; 1.747, de 25.07.57; 1.752, de 06.09.57; 1.862, de 19.09.58; 1.917, de 30.12.58; 1.441, de 10.01.59; 1.942, de 10.01.59; 1.943, de 10.01.59; 1.944, de 13.01.59; 1.962, de 21.01.59; e as modificações adotadas pela presente.

PUBLICADO NO D.O.
ESTA DATA

Fm 15/4/1962

Dep. em: 3-5-62



Art. 2º - Ficam criados:

a - No município de São João do Cariri, o distrito Judiciário de Malhado da Roça, com limites nos municípios de Gurjão e São João do Cariri;

b - No município de Patos, os distritos judiciários de Baraúna, São José do Bomfim, Quixabas e Santa Gertrudes, com os mesmos limites dos distritos policiais dos mesmos nomes, ficando o Poder Executivo autorizado a nomear os respectivos escrivães.

Art. 3º - O município de Barra de São Miguel tem os seguintes limites: Ao nascente, com o município de Boqueirão, partindo do sítio Maranhão (limites com o Estado de Pernambuco) e prosseguindo por uma estrada carroçável até atingir a bacia hidráulica do futuro açude do Riacho de Santo Antônio. Continua por uma estrada carroçável até o sítio Riacho do Meio (João Emiliano), ficando êste, para Barra de São Miguel; daí segue por uma estrada de pedestre até alcançar a Fazenda Canudos, continuando por uma estrada carroçável até a fazenda Tatu e finalmente por uma linha reta até a margem direita do açude Boqueirão. Ao Norte: com o açude de Boqueirão, seguindo por sua represa e prosseguindo pelo curso do rio Paraíba até a foz do Riacho do Bolão; com o distrito de São Domingos: partindo da foz do Riacho do Bolão, continuando por seu curso até encontrar a fazenda Cachoeiras e daí seguindo por uma linha reta em direção ao poente até encontrar os limites do município de São João do Cariri, ficando a fazenda da Pedra D'Água para Barra de São Miguel, e Quixaba, para São Domingos. A Sudoeste: com o município de São João do Cariri. Ao Sul: com o Estado de Pernambuco.

Art. 4º - O município de Boa Ventura tem os limites do antigo distrito e compreende o território da vila do mes-



mo nome, excluído o povoado de Pedra do Fumo, ficando a cidade de Boa Ventura com os seguintes limites: a) Começam no Riacho de Barrocão, nas oiticias de propriedade do Sr. João Alves; b) prosseguem dali em linha reta pela entrada da estrada de Serra Branca, continuando com destino à propriedade Recreio; c) Avançam em linha reta até alcançar as propriedades dos Gomes, que permanecerão pertencendo à cidade de Boa Ventura; d) Dali, subindo pela propriedade Poço dos Cachorros, ainda, prosseguindo com destino ao lado esquerdo do Poço da Lavandeira até encontrar a Serra dos Macacos; e) Da Serra dos Macacos prosseguem ditos limites por cima da mencionada Serra, encontrando adiante, o local denominado Poço dos Caboclos; f) Prosseguindo até alcançar os limites da cidade de Conceição; g) Em continuação alcança a ponta da Serra de Vaca Morta, até se deparar com a Fazenda Garra, que ficará dividida para os municípios de Boa Ventura e Diamante; h) Dali, seguirá com destino ao Alto da Ema, seguindo por Rumo Certo até encontrar a Fazenda Nazareth, pertencente aos herdeiros de Adauto Araújo; i) Finalmente encontrará as propriedades de Lagoa Sêca, completando os seus limites até encontrar novamente o ponto de partida, que é Riacho do Barrocão.

Parágrafo único - O distrito de Curral Velho, pertencente a Boa Ventura, terá os seguintes limites: a) Começam no extremo Sul da Fazenda Gomes; b) Continuando pela linha Rumo Certo, com destino à Várzea do Algodão, de propriedade do Sr. Joaquim Lolô; c) Prosseguindo até a Serra da Vaca Morta.

Art. 5º - No município de Queimadas os limites são os seguintes: Com o município de Aroeiras - Partindo do antigo marco nº1, do então município de Umbuzeiro, situado à margem direita do rio Paraíba, na Fazenda Curral Velho, so-



be pelo dito rio até a foz do riacho Poeiro e por êste até a foz do Riacho Guaritas, onde se extremam os municípios de Boqueirão e Arceiras; Com o município de Fagundes - Começando na foz do Riacho Poeiro, no lugar Cachoeira de Baixo, subindo pelo rio Paraibinha até encontrar, na Barra de Joca Leite, o Riacho do Jardim e daí até a nascente do dito Riacho, no lugar Muquém, e daí por uma linha reta até o marco nº 7, na cumiada da Serra de Queimadas; Com o município de Campina Grande - Partindo do marco nº 7, no ponto onde se limitam os municípios de Queimadas com Fagundes, por uma linha reta em direção ao Norte, até encontrar a estrada de ferro da R.F.N. que vai de Galante a Campina Grande, ao nascente do ponto de parada do lugar Massapê, daí seguindo pela ferrovia em direção a Campina Grande até encontrar o marco nº 6, situado à margem da mencionada ferrovia, seguindo do dito marco, em linha reta, até o Riacho Bodocongó, no açude Zé Ferreira, na propriedade dos herdeiros do Dr. Acácio Figueirêdo, e pelo riacho seguindo até a fazenda Campo de Boi, de Veneziano Vital do Rêgo, e por esta Fazenda até as fazendas Cachoeirinha, de Carlos Augusto da Costa, e Várzea do Capim, dos herdeiros de Manoel Clemente, ficando as três citadas propriedades rurais pertencendo ao território de Queimadas, e daí até encontrar o Riacho Logradouro, por êle seguindo até os limites de Boqueirão.

Art. 6º - O município de Fagundes passa a ter os seguintes limites, com o município de Campina Grande: Partindo do marco nº 7, situado na linha de cumiada da Serra de Queimadas e seguindo pelos limites atuais de Galante com Queimadas, até encontrar o Riacho do Castanho e descendo por dito riacho até encontrar o município de Ingá.

Art. 7º - Esta divisão, no decurso do quinquênio acima fixado, não sofrerá qualquer alteração, não se entendendo,



todavia, por alteração, os atos meramente interpretativos das linhas divisórias intermunicipais e interdistritais, que vierem a se tornar necessários para a mais exata caracterização dos limites, atendendo às Conveniências de ordem pública, geográfica ou cartográfica.

Art. 8º - A Divisão Administrativa e Judiciária do Estado, para o período quinquenal a que se refere esta Lei, compreende os municípios, comarcas e distritos já existentes e os demais criados até 30 de janeiro de 1962, tendo os distritos apenas categoria de circunscrição primária do território estadual, para fins da administração pública e da organização judiciária.

Art. 9º - Constituem partes integrantes desta Lei, com as alterações nela previstas, os anexos da Lei nº 318, de 7 de janeiro de 1949:

I - O anexo nº 1, em que é feita a relação sistemática e ordenada de todas as circunscrições administrativas e judiciárias da divisão territorial, com indicação da categoria das respectivas sedes, que têm a mesma denominação que a própria circunscrição;

II - Os anexos nºs. 2 e 3, contendo a descrição sistemática dos limites circunscricionais, onde se definem os perímetros municipais e as divisas interdistritais.

Art.10º - O Governador do Estado, dentro do prazo de cento e vinte (120) dias, a partir da publicação desta Lei, providenciará a impressão da mesma, em fascículos, com os anexos nºs. 1, 2 e 3, na forma estabelecida no artigo anterior.

Art.11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 14 de abril de 1962; 74º da Proclamação da República.

Sebastião Jordani